b) dar ciência desta deliberação à interessada;
c) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica (fls. 93/98 e 100) ao Hospital Central do Exército; e
d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-033.039/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Labinbraz Comercial Ltda (73.008.682/0001-52)
1.2. Unidade: Hospital Central do Exército (HCE)
1.3. Unidade Técnica: 3ª Secex
1.4. Advogado constituído nos autos: Flávio Roberto Balbino (OAB/SP 257.802).

Ata n° 27/2009 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 11/8/2009 - Ordinária

e) Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (Relação n° 26):

ACÓRDÃO Nº 4080/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.526/2009-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Pimentel Monteiro (023.990.693-40); Aulo Silvio de Almeida Braz (006.013.583-25); Breno Ferreira Grossi (958.380.156-91); Caio Liberato Calixto (118.693.577-44); Carlos Yberê Araujo Campelo Rodrigues (020.953.963-16); Carolina Ferreira dos Reis (122.775.797-26); Clara Luz de Souza Santos (118.088.927-47); Daniel Henrique Braz de Sousa (124.626.967-84); Daniel Livio Alencar Cordeiro (036.435.343-02); Darcia Maria Brandão de Souza (013.660.894-99); Davi Torquato Dantas (032.663.053-88); Diego Felix de Almeida (027.121.243-83); Diego Milhomem Schmitt (054.519.507-17); Diogo Lopes Fernandes (118.471.577-77); Douglas Bortolotti Tagawa (341.421.448-20); Eduardo Henrique dos Santos (066.576.944-07); Emmanuel Egito Oliveira Candeira Marinho (013.414.811-82); Eric Dias Cariello de Carvalho (127.877.187-52); Fabire Soares Rezende (094.018.786-84); Felipe Gomes Marambaia (098.312.537-60); Felipe Rodrigues Avellar Fontes (125.020.977-38); Fernando Duncan Loureiro Pinheiro (025.010.881-07); Gabriel de Souza Gariglio (098.564.706-09); Gabriela Gomes de Loiola Almeida (013.983.314-57); Heytor Bruno Nobre Pitombeira das Virgens (033.187.583-70); Irony Nunes de Oliveira (008.881.811-08); Ivian Carolina Alfaia de Magalhães (841.926.662-00); Jackson Miguel Monteiro de Barros Machado (089.656.866-01); João Lima Santanelli (129.057.647-59); Leandro Farias Maia (034.805.103-45); Leonardo da Silva Kranzfeld (136.738.887-22); Lilian Santana de Araujo (057.014.954-18); Luiz de Abreu Henriques Neto (361.251.828-35); Patricia Capistrano Teixeira (070.529.994-55); Paulo Henrique Ferreira Souza (057.737.454-02); Paulo Henrique de Amorim Martins (119.167.207-73); Paulo Roberto Silva dos Santos Júnior (116.102.357-70); Philipe Borba (072.599.074-01); Rafael Abe (058.413.437-18); Raoni Luar de Freitas Alcântara (021.085.193-78); Raphael Luiz França Greco (119.011.737-12); Raphael Rocha França (132.039.177-00); Roberto Câmara Gentil Porto (017.296.273-07); Samuel Thimounier Ferreira (001.306.771-08); Samuel Young Bin Na (124.370.867-06); Sandro Davison de Souza Vieira (109.159.557-76); Sergio João Buffon Júnior (066.421.949-77); Theógenes de Oliveira Maia (672.424.053-00); Thiago Araujo Fernandes do Nascimento (114.505.497-80); Thiago Arruda Navarro do Amaral (400.527.533-87); Thiago Lacerda Moreira (058.955.667-31); Thiago de Medeiros Silveira Silva (128.857.487-88); Walter Macambira Olliveira Santtos (026.457.713-27); Yasser Arafat Belém de Figueiredo (044.110.949-75).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia - IME.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4081/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.961/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Souto Casado Fortunato (029.624.644-16); Ana Karla Bispo Carvalho (002.756.015-52); Antonio Sérgio Santos de Andrade (601.476.105-59); Fabiana de Oliveira Souza Mello (997.748.525-91); Gilmara Espírito Santo Carvalho (909.762.405-30); Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes (010.357.375-58); Gustavo de Souza Lima (002.164.594-94); Isaac de Medeiros Santos (695.205.695-53); Jackson Alcântara de Oliveira (246.305.515-49); Jaime dos Santos Gois (024.770.075-48); Joselito de Sousa Farias (194.846.905-72); João Ferreira da Silva (417.876.174-91); Mayron Leôncio de Sousa e Silva (910.367.203-49); Patrício Andrade Menezes (918.339.305-68); Paulo César Souza Cavalcanti (009.047.494-52); Thiago Augusto Oliveira Santos (016.020.685-50)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe - TRE/SE - JE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4082/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.546/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alan de Freitas Rosetti (055.039.847-30); Ceres Avany Canedo (294.967.216-72); Frederico Gomes Jabbur (767.116.846-72); Guilherme Saber de Assis (052.582.666-13); Márcia Caldeira Gonçalves (897.321.206-06); Priscila Rochelli Faria (921.638.231-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais - TRE/MG - JE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4083/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.490/2009-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrey Christian Reis dos Santos (882.362.772-91); Arthur Gabriel Neto (136.855.877-14); Breno Dias Ferreira (130.892.167-52); Bruno Cruz Riccio (393.423.748-75); Bruno Trassi Fernandes Silva de Souza (048.599.393-79); Carlos Augusto Mendes Júnior (116.972.507-42); Carlos Henrique Anchieta Domingos (075.595.229-47); Carlos Henrique Basilio Honorato (057.913.354-07); Carlos Rodolfo dos Santos Noberto Ferreira (136.795.097-07); Cassius Mendes Fontana (109.635.226-55); Cáio Vítor Stallaiken Cabral Lima (095.886.024-67); Dalnei Delevatti da Silva (838.220.460-00); Diego Santos da Costa (017.385.441-92); Douglas Mendes de Assis (143.116.727-48); Eduardo Berlesi Brigatto Ferreira (068.097.579-96); Erik de Souza Carvalho (142.789.197-43); Ezequiel Lino da Silva Junior (139.263.287-03); Felipe Simplício Dias (131.482.167-92); Fellipe Alves de Arruda Seixas (002.044.901-11); Fernando Barcellos Nunes (023.875.890-76); Fernando Oliveira Souza (098.504.236-25); Filipe Alves Farias (042.351.363-05); Gabriel Gomes Botelho da Silva (049.225.093-64); Gabriel Gomes Giantomaso (078.213.179-42); Gabriel Vilas Boas Dias (096.430.706-54); Gastão Figueiredo Maciel e Silva (095.986.044-46); Geferson Davi Jeronimo Matos (043.402.183-08); George Wennes Vieira Rocha (042.601.773-03); Glauco Cesar Soares Ferreira (131.305.917-02); Guilherme Andre Cassanego (031.392.071-07); Guilherme Bastos Cipriano (099.621.286-84); Guilherme Brum Severo (021.908.600-16); Guilherme Hermany (042.025.261-47); Guilherme Pereira Calixto (097.811.086-22); Gustavo Fiz de Carvalho (110.811.587-00); Gustavo Lievori Polsin (064.471.769-65); Gustavo Rodrigues Nunes da Silva (036.875.771-47); Hakylla de Queiroz Fernandes (048.756.973-33); Henrique Dantas Cavalcante Abreu (048.511.303-17); Henrique de Figueiredo Affonso (128.805.737-77); Herminio Nadalon Neto (393.064.898-97); Hugo de Carvalho Farias (036.833.651-45); Humberto Lipú Filho (041.874.591-97); Igor Teixeira Alves de Castro (038.644.771-31); Ivonaldo Arsênio da Silva Gomes (084.900.124-23); Jeferson Silva do Amaral (008.679.271-78); Joalmir Avelino da Silva (127.527.287-86); Joao Paulo Vaz Rocha (028.580.121-05); John Harrison Barros Brito (042.077.793-88); Jonathan Benvenuti Fritz (835.124.620-49); Kevin Novaes Medeiros (139.461.047-54); Leandro Viana Silva (137.351.037-40); Leonardo Stambovsky Guimarães Borges (043.294.953-41); Leonardo de Amadeus Gonçalves (083.460.909-60); Lucas Messalla Coelho Nobrega (088.763.284-08); Lucas Scodeler dos Santos (087.172.696-36); Marcelo Henrique Horst de Brito (036.453.771-07); Marcos Momolli (027.145.570-58); Marcos Vinicius Braga de Souza (075.509.056-06); Marcos Vinicius Teixeira (090.703.816-64); Marcos de Almeida Motta e Silva (110.245.377-30); Marlon Patrique Novakoski (041.064.531-18); Mauro Henrique Batalha de Souza (095.599.416-07); Milton dos Santos Junior (105.440.516-61); Natan Rodrigues da Silva (102.800.607-18); Pedro Felix de Góes Neto (036.476.991-28); Pedro Henrique Fernandes Dias (019.047.691-52); Pedro Schneider (111.938.007-30); Pedro de Lima Albrecht (024.135.220-77); Rafael Bruno de Almeida (111.523.376-96); Rafael Cesar Bernardes Rosa (396.322.058-98); Rafael Mattozinho da Cruz (142.416.457-55); Rafael Viana Andrade (036.345.911-10); Rafael de Freitas Silva (025.579.340-54); Rangel Mota de Souza (004.344.400-86); Renan Xavier Freitas Silva (125.803.087-09); Renan da Rocha Gomes Bastos (031.978.701-07); Renato Guimarães de Carvalho (036.153.801-42); Rener Ferreira Bordallo (035.803.841-39); Rubens Figueiredo Machado (382.687.008-58); Simeão Fernandes de Souza Neto (025.928.551-06); Styverson Mendes Fernandes (031.615.631-07); Thiago Satiro Albino (031.402.631-20); Vicente de Paulo de Jesus Costa Neto (048.504.393-90); Victor Duarte França (060.097.406-57); Victor Gollner Coelho (104.104.246-92); Vinicius Sampaio de Melo Castro (055.359.195-94); Vinicius Teixeira Cordeiro Mendes (136.933.097-95); Vinicius de Souza Miranda (126.461.467-52); Vitor Alexandre de Souza Moura (004.068.151-35); Vitor Ken Toda Mochizuki (391.671.488-08); Vitor Pianissola dos Santos (142.414.177-01); Walter Mussio Fornazier Volpini (121.386.327-92); Wanderley Amoedo Cardoso Junior (001.340.622-13); Wellington Goes Barbosa (077.542.549-48); Wesley Bezerra Machado (083.842.464-32); William Brascher (397.298.098-10).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4084/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.087/2009-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Americo Albuquerque de Menezes (059.120.750-87); João Alberto Sales (005.134.234-00); João Ferreira Filho (029.063.763-53); João Vieira de Almeida (064.772.401-49); Joel Pereira de Farias (206.695.937-53); Jorge Marcelino Prado (135.127.577-15); Jose Alves de Oliveira (001.794.773-15); Jose Camelo Sampaio (090.678.847-15); Jose Carlos de Lima (129.133.757-15); Jose Domingos da Silva (019.910.862-53); Jose Domingos de Assis de Braga (084.130.379-72); Jose Geraldo da Silva (029.745.849-34); Jose Nelson da Silva (102.557.617-91); Jose Roberto Pinto da Silva (102.344.707-04); Jurandyr Barreiro Bezerra de Albuquerque (009.829.464-49); Lourival dos Santos (034.531.629-00); Luiz Carlos Marins (092.970.577-72); Luiz Henrique Abreu de Moraes (027.161.007-72); Marcelino Jose da Costa Filho (100.073.007-78); Marcos Ferreira de Melo (107.056.277-72); Marcos Jose de Santana (183.061.017-15); Marcos Lopes de Matos (015.118.582-49); Mariano Pinto (217.828.907-00); Mario Edvan Morais Lima (131.062.527-15); Mario Jose da Silva (207.060.907-30); Marival Ramos da Silva (100.576.097-72); Mauricio Saboia Dantas (103.583.587-87); Mauricio de Almeida Valentin (130.736.487-04); Milton Guimarães (105.098.527-34); Murilo Leal Alves (109.239.427-34); Neive de Souza (217.703.957-68); Nelson Ferreira de Miranda (176.501.787-49); Nelson Santos Filho (280.504.607-20); Nildo de Oliveira (206.140.637-87); Nilson Sant Ana de Souza (178.770.327-49); Nilton Bussinguer Perroud (093.850.967-53); Nilton Elesbão de Siqueira (101.181.107-30); Nilton Patrocinio Ferreira (206.781.777-91); Nivaldo Borges Mota (130.895.107-82); Odemir de Magalhaes (109.163.427-00); Oduvaldo Lage Guimarães (173.576.757-34); Oswaldo Luiz Machado (206.161.987-87); Renato Moura de Oliveira (111.868.287-49); Robismar Leal (008.619.874-20); Roque de Carvalho Agra (094.536.107-63); Rui Hugo Kaercher (004.203.604-68); Sebastião Braga (212.171.737-49); Sidney Alves de Oliveira (049.185.177-49); Vantuir Marinho (049.383.567-91); Walkir Gonçalves Gentil (037.293.977-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4085/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 39, § 3º, da Resolução 191/2006, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo, restituindo os autos à 5ª Secex para a realização das diligências pertinentes, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-010.556/2000-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1999)
1.1. Responsáveis: Jorge Machado (001.465.107-63); José Graça Aranha (007.311.210-07); Renato Basto Visco (000.701.655-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI - Mdic.
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4086/2009 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Érico Morbis, Vitor Salgado Monastier e Edmundo Knaut regulares com ressalva e dar-lhes quitação, sem prejuízo fazer as seguintes determinações, e nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n.

CONSULTA PÚBLICA - PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-012.319/2009-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelmo Laranja Gomes (052.885.407-05); Alberto de Souza Freire (953.328.715-20); Alexsandro da Silva Cardoso (052.946.107-28); Alfredo Augusto dos Santos (413.536.847-68); Ana Lucia Guerra (962.377.167-34); Ana Maura Siqueira de Morais (083.888.827-59); Ana Paula Perdigão Gomes (029.354.827-78); Anderson Rodrigues Passos (074.102.337-70); Andre Monteiro Mera (150.158.858-30); Antonio Maria de Carvalho Negrão (090.305.597-05); Bernadete Silvestre Nascimento (078.149.887-21); Bruno Canedo da Cunha (089.849.907-01); Bueno da Silva Lima (507.772.625-68); Carla de Souza Almeida (004.767.917-40); Carlos Henrique Alexandre (162.797.488-12); Carlos Jose Lellis Villanova (520.978.706-00); Carlos Novaes (041.797.347-02); Cassius Deziderio (079.494.467-14); Dagoberto Penido Ferreira (018.291.317-10); Daniel Rodrigues da Silva (027.252.517-02); Daniel Werderits Britz (094.514.227-73); Daniela Cardoso Pereira Mello (461.463.694-20); Daniele de Azevedo Baeta (086.142.737-89); Daysson Vieira de Souza (017.567.635-69); Denise Dutra Foligno (103.769.677-81); Diana Alves Segales Ganduxe (089.614.967-60); Diego Alvim Gomes (096.861.967-30); Eliana Pires de Queiroz (773.209.056-04); Elton Ferreira de Lima (226.241.858-60); Eneida Regina Guimarães Dourado (076.399.517-71); Erico Gonçalves Freitas (052.009.887-05); Evandro Gomes de Castro (967.764.807-10); Fabio Lemos Mota (780.721.405-82); Fabricio Augusto de Araujo Braga (078.759.217-08); Fernanda Dian dos Santos (097.641.807-01); Florisvaldo da Silva Bezerra (032.757.067-99); Gabriel Rosa dos Santos (103.708.597-31); Gilvan Vieira Torres (085.067.875-72); Guilherme Ferreira de Mattos Nogueira (072.132.257-31); Helen de Fatima de Almeida Barreto (056.372.847-76); Helio Pinheiro dos Santos (412.495.930-34); Isabela Meirelles de Souza Ferreira (112.613.857-64); Ivan Luiz de Seixas Bona Junior (569.192.397-87); Ivo Alfredo de Mello Lindo (028.885.657-06); Jefferson Adelino dos Santos (268.298.848-29); Jo,ãao Gonçalves Gabriel (037.438.267-04); Jose Dourival da Silva (767.378.296-00); Jose Soares de Oliveira (564.213.625-91); Juliana Salema Baronto Santoro (078.774.367-42); Julio Cesar de Oliveira Lopes (033.029.107-62); Junior Cesar de Paula (081.376.727-02); Leandro de Carvalho Xavier (004.827.675-88); Luciano Ribeiro de Abreu (041.772.977-47); Luis Gustavo da Cunha Barbosa (070.480.107-89); Marcelo Alves Lamim (026.779.147-00); Marcelo Dantas Martiniano (074.031.697-43); Marcelo Machado de Oliveira (072.673.347-41); Marcelo Passos dos Santos (007.560.947-98); Marcelo da Cruz Soares (091.743.177-41); Marcio Barreto Carneiro (607.188.707-00); Marco Aurelio Barbosa (006.319.177-64); Marcos Aurelio do Nascimento (013.930.446-03); Marcos Paulo Casemiro de Souza (090.376.137-80); Marlos Roberto Lancellotti (072.833.907-23); Marta Vasconcelos Ottonni (086.863.227-94); Nelson Luiz Soares (232.742.987-00); Nildo Jose Alves Santos (970.763.765-04); Olivia Bertoche Gryzagoridis (016.699.867-21); Pedro Alcantara Xavier de Sousa Filho (000.743.207-00); Pedro Figueiredo Sodre (088.948.807-02); Rafael Alves de Melo (056.509.237-52); Rafael Botelho Nogueira (093.311.047-23); Rafael Lima Monteiro (082.637.857-90); Reinaldo Afonso Dias (109.951.777-08); Renato Guimarães de Souza (780.866.475-87); Ricardo Henrique da Penha Martins (719.457.683-04); Ricardo do Espirito Santo Guimarães (851.536.807-20); Roger Glover Andrade Alves (100.434.997-16); Rogerio dos Santos Goes (032.843.867-77); Roges de Oliveira (008.413.957-99); Rubens Antoni Muciarone (342.406.166-20); Sabrina de Oliveira (054.525.937-13); Sergio Luiz Serafim Soares (079.113.287-06); Silvério Martins de Freitas Junior (086.981.277-70); Tedd Costa Araujo (395.288.125-20); Ueliton Cristiano Claro (033.014.577-03); Vanderlei do Amaral (044.639.148-41); Vanessa de Paula Teixeira (057.657.057-58); Victor Coutinho Cardoso (082.547.677-18); Vinicius Romero Mozer Torres (106.144.727-84); Wellington Michael de Almeida Domiciano (096.550.417-43); Wellington Torres Ribeiro (096.923.247-02); e Yalen Sacramento Neves (966.714.245-00).

1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4049/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.945/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Veridiana Barbosa Simplicio (112.004.287-90); Vinicius Bonifacio Barreto (132.298.157-42); e William dos Santos Francisco (103.526.597-42).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4050/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.956/2009-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Roberto Pereira de Oliveira (882.773.727-87)

1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4051/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.841/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Pinto (264.898.968-42); Carlos Eduardo da Silva Cardoso (884.126.957-04); Cristiane Filgueira (025.625.087-18); Cristina Figueiredo da Silva (086.660.497-90); Gerson Antonio Aguiar (033.146.852-20); Gilmax Oliveira Araújo (042.536.586-79); Itaniel Figueiredo de Albuquerque (073.580.387-03); Jose Renato Azevedo Cortes (095.771.557-90); Leandro de Jesus Jorge (075.066.937-39); Leonardo Moura dos Reis (055.294.477-75); Luciana Pouso Curvo (594.624.261-04); Luiz Mario de Alcantara (911.379.187-72); Marcelo Lobo Aguiar (079.058.307-05); Marcelo Torres de Queiroz (075.540.067-46); Marcos Antonio Nascimento Nunes (053.494.617-88); Marcos Fernando Medeiros dos Santos (909.415.947-34); Nivea Bertão de Moraes (089.581.667-97); Pablo Henrique Felix Ventura (079.823.517-94); Sebastião Natalino de Oliveira Junior (829.129.397-04); Sidney Machado da Silva (346.001.917-49); Vanessa Cristina Vicente dos Santos (051.454.187-36); Vinicio Muciano Pereira dos Santos (860.146.767-91); e Welbert Ribeiro Calado (039.481.326-07).

1.2. Órgão/Entidade: Nuclebras Equipamentos Pesados S.A. - MCT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4052/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.980/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Souza de Andrade (145.797.905-53); Daniella Flory Alves (993.960.419-04); Leonardo Nascimento Cunha (084.435.497-00); Stephan Pratti da Silva (076.978.907-20); Tatiana Rodrigues Haddad Lima (017.195.787-37); Thiago Souza Baioco (052.520.867-45); e Valquiria Tavares (083.100.037-65).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região - TRT/ES - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4053/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.618/2008-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre da Silva Rufino (803.241.341-34); Bruno Ferreira de Araujo (051.491.587-04); Daniel Borges Beu (823.739.731-20); Dimas Moreira Junior (701.765.401-30); Fernando Garcia de Medeiros Junior (919.321.651-34); Ivaneide de Sousa Lucio (416.980.371-04); e João Carlos Eilert Filho (952.002.820-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4054/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.866/2008-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Costa Daronco (957.494.030-68); Ana Cláudia Dias Ramalho (858.015.264-04); Ana Cristina Peçanha do Nascimento (030.157.737-47); Anderson Antonio da Costa (838.892.307-25); Andressa Garcia Borges Franco (078.467.137-01); Andréia Silveira de Oliveira (032.329.987-39); Antonio Romeu Scofano Junior (025.797.877-12); Bianca da Silva Ribeiro (075.489.627-70); Camille Junqueira Leite (676.263.006-53); Carmen Aparecida Santoro Lopes (892.145.527-20); Daguia Narielly Galvão (037.963.204-73); Daniela Almeida de Souza (028.867.337-92); Daniela Barros da Silveira (082.269.907-93); Daniela de Oliveira Matias (089.209.717-57); Delma Maruishi de Sá (006.464.389-13); Débora Galvão do Nascimento Menezes (090.666.817-48); Erika Elizabeth da Costa Macedo (068.703.587-29); Flávio Brandão Maia (085.609.147-22); Guilherme de Moraes Nascimento (075.361.077-90); Júlio Cézar Sillos André (054.062.567-18); Katia Virgínia Guerra Botelho (212.924.344-49); Nadjanara Rodrigues (075.411.897-58); e Sônia Borba do Valle (781.155.747-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4055/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.973/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Almerinda de Oliveira Rita (090.153.987-20); Alzira Mateus da Silva (417.860.687-53); Clotilde de Souza Villela (024.192.747-17); Edilza Pereira de Souza (021.469.887-46); Euda Freire de Oliveira (333.884.314-34); Genir Barbosa de Oliveira (639.613.507-87); Genival Gonçalves de Lima (269.048.107-34); Iracy de Faria Nascimento (705.868.707-25); Ivone Vianna Pereira (054.548.927-00); Maria de Nazaré de Souza Martins (571.084.802-63); Marília Martins da Fonseca (052.206.947-90); Odete Silva Lemos (332.798.612-68); Sofia Maria de Pinho Gomes (679.100.095-34); Taiana Aparecida Campos de Queiroz (630.870.652-34); Tilma Valiengo do Nascimento (538.658.127-91); Valéria Vaneza Campos de Queiroz (578.253.432-04); Vera Milanez de Souza (932.910.517-34); e Vitória Pereira da Silva (822.894.507-82).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4056/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação à Sefip, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.503/2006-2 (PENSÃO CIVIL JUDICIAL)

1.1. Interessada: Marilda Vidal Braga (446.560.502-10).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Roraima - TRE/RO - JE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Sefip que promova o encerramento do presente processo e sua devolução à origem.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

conforme pactuado; a movimentação dos recursos em conta bancária aberta especificamente para o convênio; os documentos fiscais que comprovam as despesas, devidamente identificados, em seus originais, com o número do convênio; a adoção de procedimentos que evidenciem contratações econômicas, com a devida publicidade, e processadas de forma a garantir a isonomia entre possíveis interessados na contratação;

1.5.1.3. utilize de seus recursos exclusivamente para o ensino da formação profissional rural e para a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais, conforme determina a Lei nº 8.315/1991, abstendo-se de realizar despesas com eventos voltados principalmente ao produtor rural, tais como Expodireto e Expointer;

1.5.1.4. se abstenha de realizar despesas com encontros em churrascarias, pizzarias, bares, restaurantes ou estabelecimentos assemelhados, ainda que destinados à divulgação institucional junto a jornalistas ou à captação de recursos junto a patrocinadores, tendo em vista os princípios da eficiência e da moralidade administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal (CF);

1.5.1.5. se abstenha de realizar despesas com serviços de **buffet**, lanches, jantares, festividades e outros eventos congêneres, em razão de inexistir norma legal que as autorize, consoante reiteradas decisões desta Corte de Contas em casos análogos, (AC-1.886-20/07-1, AC-1.222-17/06-2, AC-0836-12/04-1);

1.5.1.6. formalize adequadamente os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, com a inclusão de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas, que devem ser atestadas em documentos fiscais idôneos e que, indiquem, de forma detalhada, o objeto dos desembolsos efetuados;

1.5.1.7. cumpra o disposto na Instrução Operacional nº 2/99 (arts. 13 e 15), emitindo adequadamente, quando de suas aquisições de bens e serviços, a respectiva solicitação de compras, incluindo, igualmente, no processo, as justificativas pertinentes a essas aquisições;

1.5.1.8. promova a pesquisa e/ou levantamento de preços, com registro no processo, entre as diversas empresas do ramo, nas situações em que ocorra dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme dispõe jurisprudência desta Corte, constante do Acórdão 452/2001 - Primeira Câmara (subitem 8.4.2), Acórdão 2519/2005 - Primeira Câmara (subitem 9.2.1), Acórdão 1670/2005 - Primeira Câmara (subitem 1.8-TC 010.181/2004-0) e Acórdão 864/2007 - Segunda Câmara (subitem 9.2.12);

1.5.1.9. descreva, nos processos de contratação de obras, serviços ou fornecimentos, com dispensa ou inexigibilidade de licitação, a documentação relativa à regularidade fiscal das empresas/firmas contratadas, observando, quanto à regularidade com a Seguridade Social, o entendimento firmado na Decisão/TCU 705/1994-Plenário, atentando, igualmente, para o disposto em jurisprudência desta Corte, constante das deliberações: Acórdão 1646/2007 - Primeira Câmara (TC 014.701/2006-7, subitem 1.3.3), Acórdão 3141/2008 - Primeira Câmara e Acórdão 38/2008 - Segunda Câmara;

1.5.1.10. adote os procedimentos de fiscalização adequados, com as rotinas apropriadas estabelecidas para acompanhamento da execução física dos convênios e contratos realizados com as atividades finalísticas da Entidade, aferindo os resultados alcançados e verificando a fidedignidade e adequação da documentação comprobatória das despesas consignadas nas prestações de contas, atentando para a determinação constante do subitem 1.3.11 do Acórdão 2481/2006-Segunda Câmara (TC 010.086/2005-0), fazendo, outrossim, cumprir o seu Manual de Procedimentos para Celebração de Convênios, instituído em 22/6/2005;

1.5.1.11. providencie a inscrição, de forma legível, nas portas laterais dianteiras dos veículos que utilize, do logotipo da instituição, nos termos do art. 7º c/c o art. 12 da Lei nº 1.081/1950, em observância aos princípios previstos no **caput** do art. 37 da CF;

1.5.1.12. mantenha o controle de utilização de veículos, inclusive de representação, registrando para cada deslocamento, no mínimo, informações sobre o usuário, o motorista, a origem e o destino, a finalidade, os horários e as quilometragens de saída e chegada, de forma a permitir demonstrar o atendimento dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.081/1950 e do art. 37 da CF;

1.5.1.13. disponibilize seus normativos internos atualizados em sua página na Internet, atendendo ao princípio de publicidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 4071/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "d"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável José Bezerra Marinho Júnior, dando-lhe quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "d"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.767/2008-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Amaro Sales de Araújo (106.325.734-49); Claudio Gabriel de Macedo Junior (414.200.714-91); Fernando Antonio Leal Caldas Filho (034.704.884-60); Fernando Antônio Leal Caldas (188.155.024-91); Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo (019.870.894-72); Francisco das Chagas de Mariz Fernandes (055.886.344-20); Getúlio Marques Ferreira (097.338.924-91); Jayme Dias Fernandes Filho (006.637.194-53); Josenilson Dantas de Araujo (003.055.024-68); José Américo Ferreira da Silva Neto (423.584.004-59); José Bezerra Marinho Júnior (033.722.004-20); José Garcia da Nóbrega (156.992.004-44); José Raimundo Coelho Peixoto (315.142.604-25); Pedro Terceiro de Melo (098.224.294-87); Walter Byron Dore (008.332.074-15); e Álvaro Anídio Batista (155.851.664-68).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Senai/RN - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex-RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/RN que cumpra fielmente o disposto no Acórdão 1481/2007-Plenário, especialmente aos itens 9.3.3, 9.3.8 e 9.3.9, cuja decisão foi comunicada à Entidade mediante o Ofício Secex/RN nº 1792/2007, de 14/8/2007, sob pena de cominação de multa pela reincidência no descumprimento de determinação deste TCU;

1.5.2. à Controladoria Regional de Controle Interno/RN que faça constar, nas próximas contas da entidade, informações sobre o cumprimento da determinação acima proposta.

ACÓRDÃO Nº 4072/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o art. 1º, alínea "d", da OS-Segecex nº 5/2002, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.614/2008-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Gil Lucio Almeida (057.256.128-80); Mario César Guimarães Battisti (116.299.738-90); Regina Aparecida Rossetto (086.816.498-41); Amélia Pasqual Marques (088.391.698-30); Aline Momo (132.748.778-08); Augusto Cesinando de Carvalho (047.530.318-02); Ismael Fernando de Carvalho Fatarelli (068.914.318-40); Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon (145.734.168-97); e Normian de Oliveira Loureiro (560.881.918-72).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4073/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.112/2003-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2002)

1.1. Apensos: 011.992/2002-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 001.106/2003-9 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Francisco Roberto de Oliveira (486.696.104-00); Humberto Correia Rodrigues da Ataíde (395.317.834-20); José Martinho Lisboa (004.243.824-15); José Pires Rodrigues (020.385.794-15); José Robson Lacerda Lisboa (092.218.324-49); Júlio Aurélio Moreira Coutinho (003.091.924-04); Marcelo Ferreira de Andrade (176.844.124-34); Marcos Antônio de Lima Costa (205.475.604-00); Plinio Leite Fontes (003.900.384-15); Roberto Vieira Correia (455.515.704-44); e Tatiana Montenegro Rezende (503.975.754-91).

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB - JE.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4074/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "d", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.864/2008-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alfredo Branchina (238.401.290-87); Elenir Schelive (466.796.859-15); Eonington Rodrigues Barroso (046.830.948-94); Frederico Rodrigues do Nascimento (099.447.373-72); Jocina Dvis Cirqueira Alves (382.472.671-87); João Bosco Correa (233.449.541-72); Laura Maria de Oliveira Souza (076.382.723-15); Lúcia de Fátima da Silva (418.590.064-34); Maria Edite Alves do Nascimento (586.736.951-04).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins - SRTE/TO - MTE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex-TO).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4075/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "d", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.767/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adelmo Fonseca Marques (084.501.612-15); Carlos Augusto Gomes Lobo (079.847.152-20); Carlos Gomes dos Santos (006.364.952-72); Cleuva Silva Sales de Souza (084.443.402-78); George Alessandro Gonçalves Braga (286.019.202-68); Lélio Lopes Ferreira Júnior (139.401.552-68); Maria da Conceição Dantas de Góes Silva (035.043.102-78); Olegário de Oliveira Reis (045.831.752-72); Raimundo José Zacarias da Costa (052.889.242-87); e Selma Correa Pacheco (089.789.562-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4076/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007 e do subitem 9.2 do Acórdão 2.647/2007 - TCU - Plenário (**in** Ata nº 51/2007- Plenário), em arquivar a presente Tomada de Contas Especial e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.725/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Nivalter Correa Lima (026.933.802-00); e João de Deus Plínio Marques (020.255.822-34).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Itapiranga - AM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que:

1.5.1.1. verifique se existem outros débitos dos responsáveis e, em caso positivo, se o somatório exceder o montante de R$ 23.000,00, consolide-os em um mesmo processo de Tomada de Contas Especial, encaminhando-o a este Tribunal, nos termos do art. 5º, § 3º, da IN/TCU nº 56/07;

1.5.1.2. providencie a inclusão do nome dos responsáveis no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais - Cadin, consoante art. 5º, § 2º, da IN TCU nº 56/07;

1.5.2. à Secex/AM que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 112/6, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 4077/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; no art. 5º, § 1º, inciso III; c/c o art. 10, da IN/TCU nº 56/2007; e no item 10 do Acórdão 4.076/2008 - TCU - 2ª Câmara (TC-011.023/2006-2), em arquivar a presente Tomada de Contas Especial e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia das instruções de fls. 169/75, ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.657/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Dorismar da Paixão (092.647.602-53); João Neves Silva (163.916.752-87); e Francisco Milton Rodrigues (009.970.565-68).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Oiapoque - AP.

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4078/2009 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento do débito imputado ao Município de Chapada da Natividade/TO, por intermédio do subitem 9.1 do Acórdão 1871/2009 - TCU - 2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas,

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROVIDENCIADA PELO TRE/CE